



**Lei nº. 74**  
**03 de Dezembro de 1991**

*“Concede isenção de juros, multa e correção, sobre tributo municipal e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.  
Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam os Proprietários de imóveis urbanos isentos de pagamento de juros, de multa e correção sobre os débitos oriundos de atraso de IPTU dos exercícios de 1987, 1988, 1989 e 1990.

Parágrafo Único – Para se beneficiar da isenção prevista no “caput” deste artigo o contribuinte deverá apresentar ao setor de tributação o carnê de IPTU do exercício de 1991 devidamente quitado.

Art. 2º - Estão excluídos do benefício desta Lei os proprietários de imóveis cuja cobrança da dívida já se encontra ajuizada à data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 03 de dezembro de 1991.

**Francistônio Alves Pinto**  
**Prefeito Municipal**

**Irismar Brito Andrade**  
**Secretário Administração**

113